



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Reunião CEEMM Nº	466º – 06 de novembro de 2018.
Decisão Nº	061/2018.
Interessado	INOVE ELEVADORES – PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Ementa	Anotação de Responsabilidade Técnica - INOVE ELEVADORES – PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. (Prot. 113.319/2018).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Engenheiro Mecânico Braz Ragassi, que trata da Anotação de Responsabilidade Técnica, capitulada pelo art. 13 da Resolução nº336/89 (que define: “Art. 13. Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas.”) e pelo art. 2º da Norma Interna -02/12 da CEEMMQGM (que define: “ Art. 2º - À Consultoria Técnica do Crea-ES é delegada a competência para, ad referendum da CEEMMQGM, conceder a Responsabilidade Técnica ao profissional indicado por pessoa jurídica desde que: I - o profissional indicado se torne com esta indicação, responsável por até 03 (três) Pessoas Jurídicas ou 03 (três) Pessoas Jurídicas além de sua empresa individual; II - haja compatibilidade geográfica satisfatória, para efeitos de deslocamento do Profissional para atendimento a cada pessoa jurídica aos quais esteja vinculada; III - seja cumprida a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966; IV - a jornada de trabalho do profissional não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) horas semanais, considerando-se a totalidade de seu comprometimento com as pessoas jurídicas às quais já preste serviços, com atribuições de qualquer natureza, inclusive quando não se apresentar como Responsável Técnico, ou por participação em gerência ou diretoria de sociedade. § 1º - As pessoas jurídicas de que trata o caput são aquelas que comprovadamente mantêm sede, matriz, filial ou escritório na circunscrição deste Regional. § 2º - A jornada de trabalho deverá ser condizente com o horário de funcionamento da Pessoa Jurídica, nos locais de atividade onde o profissional preste serviços, considerando-se 15 (quinze) horas semanais como o período necessário o exercício da Responsabilidade Técnica por Pessoa Jurídica. § 3º - A compatibilidade geográfica para efeitos de deslocamento do Profissional no exercício do encargo de Responsável Técnico para atendimento a cada Pessoa Jurídica na jurisdição abrangida pelo Crea-ES é considerada satisfatória quando a distância entre a(s) Pessoa(s) Jurídica(s) aos quais o Profissional esteja vinculado não seja superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, contados a partir do endereço de referência, quer seja: o de residência do Profissional ou da sede/escritório de uma das pessoas jurídicas às quais esteja vinculado; até o endereço da Pessoa Jurídica mais distante do endereço de referência. § 4º - Dos Profissionais dos quais trata o caput, excluem-se aqueles que mantêm residência e vínculos ativos em nível de execução de obras e/ou serviços de engenharia em qualquer outro Estado da Federação. § 5º - Entre os profissionais dos quais trata o caput, incluem-se aqueles que: I - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que não mantêm vínculos ativos em outros Regionais e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional; II - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que mantêm apenas vínculos ativos em nível de atividades de consultoria técnica e prestação de serviços nas áreas de projetos, avaliações e perícias de engenharia em outros Regionais; e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional;”)

DECIDE aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação de Responsabilidade Técnica - **INOVE ELEVADORES – PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** Coordenou esta

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929 - Vila Velha (27) 3239-3119



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 06 de novembro de 2018.


Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Reunião CEEMM Nº	466º – 06 de novembro de 2018.
Decisão Nº	062/2018.
Interessado	DANIEL PANDOLFI.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional de DANIEL PANDOLFI. (Prot. 18.259/2018).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Tecnólogo em Mecânica José Brunoro, eu trata da interrupção de registro, capitulada pelo Art. 30, inciso II, da Resolução 1007 de 2003 do Confea que definem: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II – não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA” e ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **INDEFERIMENTO** do pedido de Interrupção de Registro profissional de **DANIEL PANDOLFI**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 6 de novembro de 2018.


Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

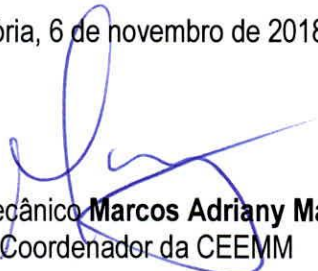
Reunião CEEMM Nº	466º – 06 de novembro de 2018.
Decisão Nº	063/2018.
Interessado	FABIANO SUBTIL DA SILVA.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional de FABIANO SUBTIL DA SILVA. (Prot. 28.715/2018).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Tecnólogo em Mecânica José Brunoro, eu trata da interrupção de registro, capitulada pelo Art. 30, inciso II, da Resolução 1007 de 2003 do Confea que definem: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II – não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA” e ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Interrupção de Registro profissional de **FABIANO SUBTIL DA SILVA**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 6 de novembro de 2018.


Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929
Vila Velha (27) 3239-3119



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

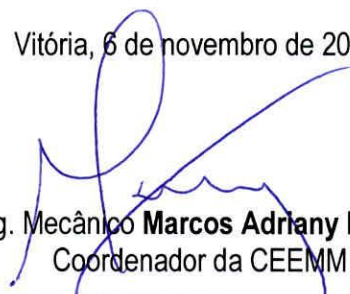
Reunião CEEMM Nº	466º – 06 de novembro de 2018.
Decisão Nº	064/2018.
Interessado	THAÍS NUNES DAL PIAZ.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional de THAÍS NUNES DAL PIAZ. (Prot. 39.585/2018).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Tecnólogo em Mecânica José Brunoro, que trata da interrupção de registro, capitulada pelo Art. 30, inciso II, da Resolução 1007 de 2003 do Confea que definem: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II – não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA” e ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **INDEFERIMENTO** do pedido de Interrupção de Registro profissional de **THAÍS NUNES DAL PAIZ**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 6 de novembro de 2018.


Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929
Vila Velha (27) 3239-3119



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Reunião CEEMM Nº	466º – 06 de novembro de 2018.
Decisão Nº	065/2018.
Interessado	VICTOR RAMOS DE ARAÚJO.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional de VICTOR RAMOS DE ARAÚJO. (Prot. 173.162/2017).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Tecnólogo em Mecânica José Brunoro, eu trata da interrupção de registro, capitulada pelo Art. 30, inciso II, da Resolução 1007 de 2003 do Confea que definem: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II – não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA” e ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Interrupção de Registro profissional de **VICTOR RAMOS DE ARAÚJO**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 6 de novembro de 2018.


Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929
Vila Velha (27) 3239-3119



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Reunião CEEMM Nº	466º – 06 de novembro de 2018.
Decisão Nº	066/2018.
Interessado	JEFFERSON PEREIRA AMURIM.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional de JEFFERSON PEREIRA AMURIM. (Prot. 89.116/2018).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Tecnólogo em Mecânica José Brunoro, eu trata da interrupção de registro, capitulada pelo Art. 30, inciso II, da Resolução 1007 de 2003 do Confea que definem: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II – não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA” e ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **INDEFERIMENTO** do pedido de Interrupção de Registro profissional de **JEFFERSON PEREIRA AMIRIM**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 6 de novembro de 2018.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929
Vila Velha (27) 3239-3119



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Reunião CEEMM Nº	466º – 06 de novembro de 2018.
Decisão Nº	067/2018.
Interessado	FÁBIO DIAS LINHARES.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional de FÁBIO DIAS LINHARES. (Prot. 15.697/2018).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Tecnólogo em Mecânica José Brunoro, eu trata da interrupção de registro, capitulada pelo Art. 30, inciso II, da Resolução 1007 de 2003 do Confea que definem: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II – não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA” e ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Interrupção de Registro profissional de **FÁBIO DIAS LINHARES**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 6 de novembro de 2018.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929
Vila Velha (27) 3239-3119



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Reunião CEEMM Nº	466º – 06 de novembro de 2018.
Decisão Nº	068/2018.
Interessado	JUCÉLIO DE JESUS ALVES.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional de JUCÉLIO DE JESUS ALVES. (Prot. 174.030/2017).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Tecnólogo em Mecânica José Brunoro, eu trata da interrupção de registro, capitulada pelo Art. 30, inciso II, da Resolução 1007 de 2003 do Confea que definem: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: II – não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA” e ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Interrupção de Registro profissional de **JUCÉLIO DE JESUS ALVES**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 6 de novembro de 2018.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929
Vila Velha (27) 3239-3119



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Reunião CEEMM Nº	466º – 6 de novembro de 2018.
Decisão Nº	069/2018.
Interessado	SLAM PIERRE ALVES.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsável Técnico – SLAM PIERRE ALVES. (Prot. 120.269/2018)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Eng. Mecânico Braz Ragassi, que trata do Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico Rafael Marques Marchesi, capitulada pelos Art. 13º da Res. 336/29 do CONFEA, Art. 1º da Decisão Nº 158/97 (Crea/ES), Art.2º da Norma NI-02/12 da CEEMMQGM que define: “À Consultoria Técnica do Crea/ES é delegada a competência para, ad referendum da CEEQGM, conceder a Responsabilidade Técnica ao profissional indicado por até 03 (três) Pessoas Jurídicas ou 33 (três) Pessoas Jurídicas além de sua empresa individual, desde que haja compatibilidade geográfica satisfatória, para os efeitos de deslocamento do Profissional para atendimento a cada pessoa jurídica aos quais esteja vinculada; desde que seja cumprida a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966; e desde que sua jornada de trabalho não ultrapasse 45 horas semanais, considerando-se a totalidade de seu comprometimento com as pessoas jurídicas as quais já preste serviços, com atribuições de qualquer natureza, inclusive quando não se apresentar como Responsável Técnico ou por participação em gerencia ou diretoria de sociedade.” E a Decisão Plenária nº PL 1230/2007 – Empresa Individual de Leigo que define: “Decidiu: 1) autorizar os Creas a proceder ao registro de Empresários leigos (empresa individual de leigo) nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas, observada as demais exigências legais. 2) no caso de empresa individual de profissional do Sistema o registro será aceito de acordo com a atribuição de seu titular. 3) na certidão de registro das empresas deverá constar claramente em caixa alta a atividade no qual poderá atuar. 4) nos demais casos não previstos nesta deliberação não serão aceitos registros sob qualquer hipótese. 5) revogar a Decisão PL-3725/2003 do Confea.” E ainda, a necessidade de cumprimento da



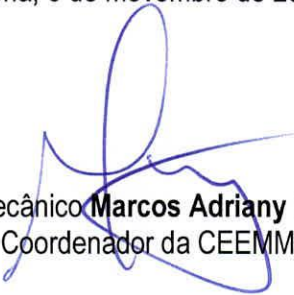
CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsável Técnico - SLAM PIERRE ALVES. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 6 de novembro de 2018.


Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Reunião CEEMM Nº	466º – 6 de novembro de 2018.
Decisão Nº	070/2018.
Interessado	PULP FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Reabilitação de Registro de Empresa e Inclusão de Responsável Técnico – PULP FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME. (Prot. 24.517/2018).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Eng. Mecânico Marcos Adriany Martins, que trata do Registro de Empresa e Inclusão de Responsável Técnico do Técnico em Mecânica **Flávio Pinto Silva**, capitulada pelos Art. 1º da Decisão Nº 158/97 (Crea/ES), Art. 13º da Res. 336/89 do CONFEA que define: “Art. 13º Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas.” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Reabilitação de Registro de Empresa e Inclusão de Responsável Técnico - PULP FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 6 de novembro de 2018.


Eng. Mecânico **Braz Ragassi**
Coordenador Adjunto da CEEMM



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Reunião CEEMM Nº	466º – 6 de novembro de 2018.
Decisão Nº	071/2018.
Interessado	J D SERVICE EIRELI - EPP.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica – J D SERVICE EIRELI - EPP. (Prot. 113.082/2018).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Eng. Mecânico Braz Ragassi, que trata do Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico **Ronisson Silvestre**, capitulada pelos Art. 1º da Decisão Nº 158/97 (Crea/ES), Art. 13º da Res. 336/89 do CONFEA e Art. 2º da Norma NI – 02/12 da CEEMMQGM, que define: “Art. 2º À Consultoria Técnica do Crea-ES é delegada a competência para, ad referendum da CEEMMQGM, conceder a Responsabilidade Técnica ao profissional indicado por pessoa jurídica desde que: I - o profissional indicado se tome com esta indicação, responsável por até 03 (três) Pessoas Jurídicas ou 03 (três) Pessoas Jurídicas além de sua empresa individual; II - haja compatibilidade geográfica satisfatória, para efeitos de deslocamento do Profissional para atendimento a cada pessoa jurídica aos quais esteja vinculada; III - seja cumprida a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966; IV - a jornada de trabalho do profissional não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) horas semanais, considerando-se a totalidade de seu comprometimento com as pessoas jurídicas às quais já preste serviços, com atribuições de qualquer natureza, inclusive quando não se apresentar como Responsável Técnico, ou por participação em gerência ou diretoria de sociedade. § 1º - As pessoas jurídicas de que trata o caput são aquelas que comprovadamente mantêm sede, matriz, filial ou escritório na circunscrição deste Regional. § 2º - A jornada de trabalho deverá ser condizente com o horário de funcionamento da Pessoa Jurídica, nos locais de atividade onde o profissional preste serviços, considerando-se 15 (quinze) horas semanais como o período necessário o exercício da Responsabilidade Técnica por Pessoa Jurídica. § 3º - A compatibilidade geográfica para efeitos de deslocamento do Profissional no exercício do encargo de Responsável Técnico para atendimento a cada Pessoa Jurídica na jurisdição abrangida pelo Crea-ES é considerada satisfatória quando a distância entre a(s) Pessoa(s) Jurídica(s) aos quais o Profissional esteja vinculado não seja superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros,

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929
Vila Velha (27) 3239-3119

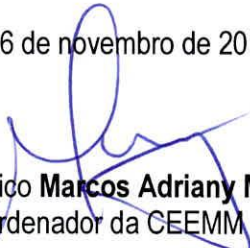


CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

*contados a partir do endereço de referência, quer seja: o de residência do Profissional ou da sede/escritório de uma das pessoas jurídicas às quais esteja vinculado; até o endereço da Pessoa Jurídica mais distante do endereço de referência. § 4º - Dos Profissionais dos quais trata o caput, excluem-se aqueles que mantêm residência e vínculos ativos em nível de execução de obras e/ou serviços de engenharia em qualquer outro Estado da Federação. § 5º - Entre os profissionais dos quais trata o caput, incluem-se aqueles que: I - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que não mantêm vínculos ativos em outros Regionais e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional; II - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que mantêm apenas vínculos ativos em nível de atividades de consultoria técnica e prestação de serviços nas áreas de projetos, avaliações e perícias de engenharia em outros Regionais; e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional." E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica - J D SERVICE EIRELI - EPP. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 6 de novembro de 2018.


Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Reunião CEEMM Nº	466º – 6 de novembro de 2018.
Decisão Nº	072/2018.
Interessado	DISTRIBUIDORA E METALÚRGICA BICÃO EIRELI.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Anotação de Responsabilidade Técnica – DISTRIBUIDORA E METALÚRGICA BICÃO EIRELI. (Prot. 121.978/2018).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Eng. Mecânico Braz Ragassi, que trata de Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico **Filipe Pereira Berardi**, capitulada pelos Art. 1º da Decisão Nº 158/97 (Crea/ES), Art. 13º da Res. 336/89 do CONFEA e Art. 2º da Norma NI – 02/12 da CEEMMQGM, que define: “Art. 2º À Consultoria Técnica do Crea-ES é delegada a competência para, ad referendum da CEEMMQGM, conceder a Responsabilidade Técnica ao profissional indicado por pessoa jurídica desde que: I - o profissional indicado se tome com esta indicação, responsável por até 03 (três) Pessoas Jurídicas ou 03 (três) Pessoas Jurídicas além de sua empresa individual; II - haja compatibilidade geográfica satisfatória, para efeitos de deslocamento do Profissional para atendimento a cada pessoa jurídica aos quais esteja vinculada; III - seja cumprida a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966; IV - a jornada de trabalho do profissional não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) horas semanais, considerando-se a totalidade de seu comprometimento com as pessoas jurídicas às quais já preste serviços, com atribuições de qualquer natureza, inclusive quando não se apresentar como Responsável Técnico, ou por participação em gerência ou diretoria de sociedade. § 1º - As pessoas jurídicas de que trata o caput são aquelas que comprovadamente mantêm sede, matriz, filial ou escritório na circunscrição deste Regional. § 2º - A jornada de trabalho deverá ser condizente com o horário de funcionamento da Pessoa Jurídica, nos locais de atividade onde o profissional preste serviços, considerando-se 15 (quinze) horas semanais como o período necessário o exercício da Responsabilidade Técnica por Pessoa Jurídica. § 3º - A compatibilidade geográfica para efeitos de deslocamento do Profissional no exercício do encargo de Responsável Técnico para atendimento a cada Pessoa Jurídica na jurisdição abrangida pelo Crea-ES é considerada satisfatória quando a distância entre a(s) Pessoa(s) Jurídica(s) aos quais o Profissional esteja vinculado não seja superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros,

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929 - Vila Velha (27) 3239-3119

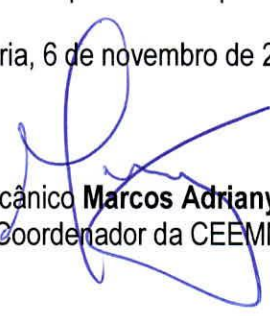


CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

*contados a partir do endereço de referência, quer seja: o de residência do Profissional ou da sede/escritório de uma das pessoas jurídicas às quais esteja vinculado; até o endereço da Pessoa Jurídica mais distante do endereço de referência. § 4º - Dos Profissionais dos quais trata o caput, excluem-se aqueles que mantêm residência e vínculos ativos em nível de execução de obras e/ou serviços de engenharia em qualquer outro Estado da Federação. § 5º - Entre os profissionais dos quais trata o caput, incluem-se aqueles que: I - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que não mantêm vínculos ativos em outros Regionais e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional; II - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que mantêm apenas vínculos ativos em nível de atividades de consultoria técnica e prestação de serviços nas áreas de projetos, avaliações e perícias de engenharia em outros Regionais; e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional." E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação de Responsabilidade Técnica - DISTRIBUIDORA E METALÚRGICA BICÃO EIRELI. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 6 de novembro de 2018.


Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEEM



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Reunião CEEMM Nº	466º – 6 de novembro de 2018.
Decisão Nº	073/2018.
Interessado	DOUGLAS ANTONIO CONTREIRO MODOLO.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica – DOUGLAS CONTREIRO MODOLO. (Prot. 118.593/2018).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Eng. Mecânico Braz Ragassi, que trata de Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico **Gabriel da Fontoura Alves**, capitulada pelos Art. 1º da Decisão Nº 158/97 (Crea/ES), Art. 13º da Res. 336/89 do CONFEA, Decisão Plenária nº PL 1230/2007 – Empresa Individual de Leigo que define: “*Decidiu: 1) autorizar os Creas a proceder ao registro de Empresários leigos (empresa individual de leigo) nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas, observada as demais exigências legais. 2) no caso de empresa individual de profissional do Sistema o registro será aceito de acordo com a atribuição de seu titular. 3) na certidão de registro das empresas deverá constar claramente em caixa alta a atividade no qual poderá atuar. 4) nos demais casos não previstos nesta deliberação não serão aceitos registros sob qualquer hipótese. 5) revogar a Decisão PL-3725/2003 do Confea.*” e Art. 2º da Norma NI – 02/12 da CEEMMQGM, que define: “*Art. 2º À Consultoria Técnica do Crea-ES é delegada a competência para, ad referendum da CEEMMQGM, conceder a Responsabilidade Técnica ao profissional indicado por pessoa jurídica desde que: I - o profissional indicado se tome com esta indicação, responsável por até 03 (três) Pessoas Jurídicas ou 03 (três) Pessoas Jurídicas além de sua empresa individual; II - haja compatibilidade geográfica satisfatória, para efeitos de deslocamento do Profissional para atendimento a cada pessoa jurídica aos quais esteja vinculada; III - seja cumprida a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966; IV - a jornada de trabalho do profissional não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) horas semanais, considerando-se a totalidade de seu comprometimento com as pessoas jurídicas às quais já preste serviços, com atribuições de qualquer natureza, inclusive quando não se apresentar como Responsável Técnico, ou por participação em*



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

*gerência ou diretoria de sociedade. § 1º - As pessoas jurídicas de que trata o caput são aquelas que comprovadamente mantêm sede, matriz, filial ou escritório na circunscrição deste Regional. § 2º - A jornada de trabalho deverá ser condizente com o horário de funcionamento da Pessoa Jurídica, nos locais de atividade onde o profissional preste serviços, considerando-se 15 (quinze) horas semanais como o período necessário o exercício da Responsabilidade Técnica por Pessoa Jurídica. § 3º - A compatibilidade geográfica para efeitos de deslocamento do Profissional no exercício do encargo de Responsável Técnico para atendimento a cada Pessoa Jurídica na jurisdição abrangida pelo Crea-ES é considerada satisfatória quando a distância entre a(s) Pessoa(s) Jurídica(s) aos quais o Profissional esteja vinculado não seja superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, contados a partir do endereço de referência, quer seja: o de residência do Profissional ou da sede/escritório de uma das pessoas jurídicas às quais esteja vinculado; até o endereço da Pessoa Jurídica mais distante do endereço de referência. § 4º - Dos Profissionais dos quais trata o caput, excluem-se aqueles que mantêm residência e vínculos ativos em nível de execução de obras e/ou serviços de engenharia em qualquer outro Estado da Federação. § 5º - Entre os profissionais dos quais trata o caput, incluem-se aqueles que: I - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que não mantêm vínculos ativos em outros Regionais e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional; II - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que mantêm apenas vínculos ativos em nível de atividades de consultoria técnica e prestação de serviços nas áreas de projetos, avaliações e perícias de engenharia em outros Regionais; e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional.” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica - DOUGLAS CONTREIRO MODOLO. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 6 de novembro de 2018.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Reunião CEEMM Nº	466º – 6 de novembro de 2018.
Decisão Nº	074/2018.
Interessado	SOLOBRASIL CONSTRUTORA LTDA.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Anotação de Responsabilidade Técnica – SOLOBRASIL CONSTRUTORA LTDA. (Prot. 134.784/2018).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Eng. Mecânico Braz Ragassi, que trata de Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico **Fábio Calmon Mantovanelli**, capitulada pelos Art. 1º da Decisão Nº 158/97 (Crea/ES), Art. 13º da Res. 336/89 do CONFEA, e Art. 2º da Norma NI – 02/12 da CEEMMQGM, que define: “Art. 2º À Consultoria Técnica do Crea-ES é delegada a competência para, ad referendum da CEEMMQGM, conceder a Responsabilidade Técnica ao profissional indicado por pessoa jurídica desde que: I - o profissional indicado se tome com esta indicação, responsável por até 03 (três) Pessoas Jurídicas ou 03 (três) Pessoas Jurídicas além de sua empresa individual; II - haja compatibilidade geográfica satisfatória, para efeitos de deslocamento do Profissional para atendimento a cada pessoa jurídica aos quais esteja vinculada; III - seja cumprida a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966; IV - a jornada de trabalho do profissional não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) horas semanais, considerando-se a totalidade de seu comprometimento com as pessoas jurídicas às quais já preste serviços, com atribuições de qualquer natureza, inclusive quando não se apresentar como Responsável Técnico, ou por participação em gerência ou diretoria de sociedade. § 1º - As pessoas jurídicas de que trata o caput são aquelas que comprovadamente mantêm sede, matriz, filial ou escritório na circunscrição deste Regional. § 2º - A jornada de trabalho deverá ser condizente com o horário de funcionamento da Pessoa Jurídica, nos locais de atividade onde o profissional preste serviços, considerando-se 15 (quinze) horas semanais como o período necessário o exercício da Responsabilidade Técnica por Pessoa Jurídica. § 3º - A compatibilidade geográfica para efeitos de deslocamento do Profissional no exercício do encargo de Responsável Técnico para atendimento a cada Pessoa Jurídica na jurisdição abrangida pelo Crea-ES é considerada satisfatória quando a distância entre a(s) Pessoa(s) Jurídica(s) aos quais o Profissional esteja vinculado não seja superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros.”

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929
Vila Velha (27) 3239-3119

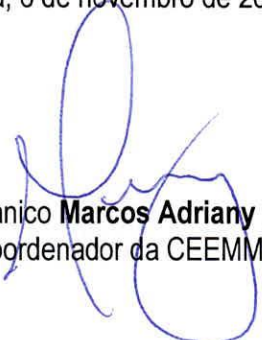


CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

*contados a partir do endereço de referência, quer seja: o de residência do Profissional ou da sede/escritório de uma das pessoas jurídicas às quais esteja vinculado; até o endereço da Pessoa Jurídica mais distante do endereço de referência. § 4º - Dos Profissionais dos quais trata o caput, excluem-se aqueles que mantêm residência e vínculos ativos em nível de execução de obras e/ou serviços de engenharia em qualquer outro Estado da Federação. § 5º - Entre os profissionais dos quais trata o caput, incluem-se aqueles que: I - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que não mantêm vínculos ativos em outros Regionais e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional; II - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que mantêm apenas vínculos ativos em nível de atividades de consultoria técnica e prestação de serviços nas áreas de projetos, avaliações e perícias de engenharia em outros Regionais; e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional." E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação de Responsabilidade Técnica - SOLOBRASIL CONSTRUTORA LTDA. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 6 de novembro de 2018.


Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Reunião CEEMM Nº	466º – 06 de novembro de 2018.
Decisão Nº	075/2018.
Interessado	TALLES CAMPOLINA COHEN.
Ementa	Aprovar por unanimidade dos votos pela MANUTENÇÃO da NAI 2015.314.0334 – TALLES CAMPOLINA COHEN e sua respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Eng. Mecânico Fabrício Oliveira Damasceno, que trata da defesa da NAI, capitulada pelo art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5194/66 do Confea, que define: “Art.6º *Exerce ilegalmente a profissão do engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: b – o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;*” E pelo art. 3º, alínea “b”, da Res. nº 051/46 do Confea, que define: “Art.3º *As atribuições dos técnicos de grau médio serão as seguintes: b – projetar e dirigir, mediante prévia autorização do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, trabalhos de sua especialidade que não exijam pela sua natureza a responsabilidade de profissional legalmente habilitado de acordo com o mencionado no item anterior;*” e ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, a Manutenção da NAI **2015.314.0334** - TALLES CAMPOLINA COHEN e sua respectiva multa. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabrício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.
Vitória, 06 de novembro de 2018

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Reunião CEEMM Nº	466º – 06 de novembro de 2018.
Decisão Nº	076/2018.
Interessado	TALLES CAMPOLINA COHEN.
Ementa	Aprovar por unanimidade dos votos pela MANUTENÇÃO da NAI 2015.314.0333 – TALLES CAMPOLINA COHEN e sua respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Eng. Mecânico Fabrício Oliveira Damasceno, que trata da defesa da NAI, capitulada pelo art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5194/66 do Confea, que define: “Art.6º *Exerce ilegalmente a profissão do engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: b – o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;*” E pelo art. 3º, alínea “b”, da Res. nº 051/46 do Confea, que define: “Art.3º *As atribuições dos técnicos de grau médio serão as seguintes: b – projetar e dirigir, mediante prévia autorização do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, trabalhos de sua especialidade que não exijam pela sua natureza a responsabilidade de profissional legalmente habilitado de acordo com o mencionado no item anterior;*” e ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, a Manutenção da NAI **2015.314.0333** - TALLES CAMPOLINA COHEN e sua respectiva multa. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabrício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.
Vitória, 06 de novembro de 2018

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Reunião CEEMM Nº	466º – 06 de novembro de 2018.
Decisão Nº	077/2018.
Interessado	SEW EURODRIVE BRASIL LTDA.
Ementa	Aprovar por unanimidade dos votos pela MANUTENÇÃO da NAI 2015.043.1473 – SEW EURODRIVE BRASIL LTDA e sua respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Eng. Mecânico Fabrício Oliveira Damasceno, que trata da defesa da NAI, capitulada pelo art. 1º da Lei nº 6496/77 do Confea, que define: “Art.1º *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica*” (ART), e ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, a Manutenção da NAI **2015.043.1473** - SEW EURODRIVE BRASIL LTDA e sua respectiva multa. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabrício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.
Vitória, 06 de novembro de 2018

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Reunião CEEMM Nº	466º – 06 de novembro de 2018.
Decisão Nº	078/2018.
Interessado	EPP CASTELO REFRIGERAÇÃO E MÁQUINAS.
Ementa	Aprovar por unanimidade dos votos pelo CANCELAMENTO da NAI 2018.165.0084 – EPP CASTELO REFRIGERAÇÃO E MÁQUINAS e sua respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Eng. Mecânico Fabrício Oliveira Damasceno, que trata da defesa da NAI, capitulada pelo art. 3º da Lei nº 13589/18, que define: “Art.3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação. *Parágrafo Único: Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.*” E pela Resolução nº9 de 2003 da ANVISA, que define: “Art. 1º Determinar a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, em anexo. ANEXO VIII - RESPONSABILIDADE TÉCNICA Recomenda que os proprietários, locatários e prepostos de estabelecimentos com ambientes ou conjunto de ambientes dotados de sistemas de climatização com capacidade igual ou superior a 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/h), devam manter um responsável técnico atendendo ao determinado na Portaria GM/MS nº 3.523/98, além de desenvolver as seguintes atribuições: a) providenciar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados; b) promover a correção das condições encontradas, quando necessária, para que estas atendam ao estabelecido no Art. 4º desta Resolução; c) manter disponível o registro das avaliações e correções realizadas; e d) divulgar



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção realizadas. Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua,

DECIDE aprovar, por unanimidade dos votos, o Cancelamento da NAI **2018.165.0084** - EPP CASTELO REFRIGERAÇÃO E MÁQUINAS e sua respectiva multa. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.
Vitória, 06 de novembro de 2018


Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Reunião CEEMM Nº	466º – 06 de novembro de 2018.
Decisão Nº	079/2018.
Interessado	VITORIA PARTNERS EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ementa	Aprovar por unanimidade dos votos pela MANUTENÇÃO da NAI 2016.043.0563 – VITORIA PARTNERS EMPREENDIMENTOS LTDA e sua respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Eng. Mecânico Fabrício Oliveira Damasceno, que trata da defesa da NAI, capitulada pelo art. 1º da Lei nº 6.496/77 do Confea, que define: “Art.1º *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)."* E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, a Manutenção da NAI **2016.043.0563** - VITORIA PARTNERS EMPREENDIMENTOS LTDA e sua respectiva multa. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabrício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.
Vitória, 06 de novembro de 2018

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Reunião CEEMM Nº	466º – 06 de novembro de 2018.
Decisão Nº	080/2018.
Interessado	USIFRESA USINAGEM E FRESAGEM LTDA.
Ementa	Aprovar por unanimidade dos votos pela MANUTENÇÃO da NAI 2016.279.0197 – USIFRESA USINAGEM E FRESAGEM LTDA e sua respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Eng. Mecânico Romário Eller, que trata da defesa da NAI, capitulada pelos artigos. 1º 2º e 3º da Lei nº 6.496/77 do Confea, que definem: “Art.1º *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia § 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). § 2º - O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART "ad referendum" do Ministro do Trabalho. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais*”. E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, a Manutenção da NAI **2016.279.0197** - USIFRESA USINAGEM E FRESAGEM LTDA e sua respectiva multa. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.
Vitória, 06 de novembro de 2018

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Reunião CEEMM Nº

466º – 06 de novembro de 2018.

Decisão Nº

081/2018.

Interessado

M M PAULO ME.

Ementa

Aprovar por unanimidade dos votos pela MANUTENÇÃO da NAI **2016.165.0394** – M M PAULO ME e sua respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Eng. Mecânico Romário Eller, que trata da defesa da NAI, capitulada pelos artigos 6º, alínea “a” e artigo 59º da Lei nº 5.194/66 do Confea, que definem: “Art.6º *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: Art. 59º As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. § 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei. § 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro.” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, a Manutenção da NAI **2016.165.0394** - M M PAULO ME e sua respectiva multa. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém***



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Heliodoro, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**. Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 06 de novembro de 2018

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Reunião CEEMM Nº	466º – 06 de novembro de 2018.
Decisão Nº	082/2018.
Interessado	CLAUDENIR DE ARAUJO & CIA LTDA.
Ementa	Aprovar por unanimidade dos votos pela MANUTENÇÃO da NAI 2015.043.1496 – CLAUDENIR DE ARAUJO & CIA LTDA e sua respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Eng. Mecânico Romário Eller, que trata da defesa da NAI, capitulada pelos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Res. 336/89 do Confea, que definem: “Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes: CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. Art. 2º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações de direito público, que tenham atividades na Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia ou se utilizem dos trabalhos dessas categorias, deverão, sem qualquer ônus para os CREAs, fornecer todos os elementos necessários à verificação e fiscalização do exercício profissional. Art. 3º - O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. Art. 4º - A pessoa jurídica enquadrada em qualquer uma das classes do Art. 1º só terá condições legais para o início da sua atividade técnico-profissional, após ter o seu registro efetivado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

*Parágrafo único - A pessoa jurídica que não requerer o seu registro, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do arquivamento de seus atos constitutivos nos órgãos competentes, será notificada para que, em 30 (trinta) dias, promova a sua regularização perante o CREA, sob pena da competente autuação por exercício ilegal da profissão. Art. 5º - A atividade da pessoa jurídica, em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região. § 1º - O visto exigido neste artigo pode ser concedido para atividade parcial dos objetivos sociais da requerente, com validade a ela restrito. § 2º - No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica, a sua agência, filial ou sucursal, obrigada a proceder ao seu registro na nova região. Art. 6º - A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional". E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, a Manutenção da NAI **2015.043.1496** - CLAUDENIR DE ARAUJO & CIA LTDA e sua respectiva multa. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 06 de novembro de 2018

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Reunião CEEMM Nº

466º – 06 de novembro de 2018.

Decisão Nº

083/2018.

Interessado

PERFIL REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Ementa

Aprovar por unanimidade dos votos pelo Cancelamento da NAI **2015.043.0437** – PERFIL REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA e sua respectiva multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 466ª reunião, realizada em 06 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, Eng. Mecânico Romário Eller, que trata da defesa da NAI, capitulada pelos artigos 6º, alínea “a” da Lei nº 5.194/66 do Confea, que definem: “Art.6º *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a - a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o Cancelamento da NAI **2015.043.0437** - PERFIL REFRIGRAÇÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA e sua respectiva multa. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Braz Ragassi**, Eng. Mecânico e Seg. Trab **Fred Rosalém Heliodoro**, Tecnólogo em Mecânica **José Brunoro**, Eng. Mecânico **Fabício Oliveira Damasceno**.

Cientifique-se e cumpra-se.
Vitória, 06 de novembro de 2018

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM